



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.252

BELEM — TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1964

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Vice-Governador.
Newton Burlamaqui de Miranda.

D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

N e s t a :

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 338, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, sob o n. 039, em 8 do corrente, acompanhado do projeto de Lei n. 338/63, dispoendo sobre a Guarda-Civil do Estado do Pará, e dando outras providências.

Pelas razões a seguir expostas, e no uso de prerrogativa constitucional, este Executivo resolveu vetar parcialmente o referido projeto de Lei, incidindo o veto na expressão da Polícia Militar do Estado constante do artigo 4.º, § 2.º, e sobre o art. 16, alínea C.

Com referência ao art. 4.º, § 2.º, a exigência de o Posto de Comandante daquela Corporação somente poder ser exercido por oficiais da Polícia Militar do Estado restringiria a faculdade de escolha, por parte do Governador, sendo de acrescentar que, com o próximo funcionamento da Escola de Polícia, instituída pelo mesmo projeto, os próprios Inspetores da Guarda Civil poderão vir a possuir o Curso de Formação de Oficiais, habilitando-se, assim, ao exercício daquele Posto.

Quanto ao art. 16, alínea C, não tem razão de ser o dispositivo, mandando transferir para a inatividade o Inspetor por duas vezes inabilitado para promoção ao Posto imediato, face ao que estabelece o mesmo projeto de lei, relativamente as promoções, que obedecerão ao critério alternado da antiguidade e do merecimento.

Ademais, a inabilitação não deverá servir de motivo para a passagem para a aposentadoria, sob o risco de ser o fato considerado como um estímulo, muito embora o sistema adotado em outras Corporações, semelhantes possa admitir essa circunstância, dada a sua maior complexidade e número de Inspetores a promover.

Eis porque, Senhor Presidente, após meu veto parcial

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

nos dispositivos indicados, aguardando o pronunciamento regimental dessa ilustre Assembléia, a respeito, com o devido acatamento e consideração.

Digne-se Vossa Excelência aceitar as minhas muito

Cordiais saudações.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

LEI N. 3034 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

Dispõe sobre a Guarda Civil do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura, Competência e Funcionamento da Guarda Civil

Art. 1.º — Os direitos e deveres, as vantagens, as responsabilidades e as prerrogativas da Guarda Civil do Estado do Pará, ficam dispostos na presente Lei e seu Regulamento.

Parágrafo Único — Como corporação policial armada, a Guarda Civil desempenha, ainda, funções auxiliares na realização do recrutamento e da preparação, da mobilização militar, de conformidade com as disposições da legislação federal vigente.

Art. 2.º — A Guarda Civil, composta de uma classe equiparada à constituída pelos integrantes da corporação militar estadual, terá estrutura e funcionamento próprios, na conformidade desta lei.

Parágrafo Único — A Guarda Civil do Estado do Pará subordinada ao Secretário de Estado e Segurança Pública, compete auxiliar a Polícia Civil na manutenção da ordem pública, exercendo o policiamento ostensivo da cidade.

CAPÍTULO II

Hierarquia e Quadro da Guarda Civil

Art. 3.º — No Quadro da Guarda Civil do Estado haverá uma precedência hierárquica dividida em Graduação e Posto, sendo que aquela será o grau hierárquico dos Guardas Civis e este o grau hierárquico dos inspetores.

§ 1.º — A graduação e o posto serão conferidos sempre por decreto, assinado pelo Governador do Estado, após serem observadas as exigências que deverão ser previstas no Regulamento da Guarda Civil do Estado do Pará.

Art. 4.º — O Quadro da Guarda Civil do Estado do Pará obedecerá a seguinte escala hierárquica:

- Guardas Classe Especial de 1.ª, 2.ª e 3.ª Classe;
- Guardas de Classe distinta;
- Sub-Inspetor;
- Inspetor;
- Inspetor Chefe de Divisão;
- Inspetor Chefe de Agrupamento;
- Inspetor Chefe Superintendente;
- Sub-Comandante;
- Comandante.

§ 1.º — O Comandante e o Sub-Comandante serão classificados como **Oficiais Superiores**. Os Sub-Inspetores e Inspetores como **Oficiais Subalternos** e os Guardas de Classe como **Guardas Civis**.

§ 2.º — O posto de Comandante só poderá ser exercido por oficiais **VETADO** possuidores de Curso de Formação de Oficiais, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 5.º — O Regulamento determinará o critério ou critérios de promoções na escala hierárquica estabelecida na presente lei.

Parágrafo Único — Qual-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		
ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual 6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral 3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual 7.400,00		
Semestral 3.700,00		
VENDA DE DIARIOS		
Número avulso 30,00		
Número atrasado 35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressor o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

quer oficial do Exército, da Polícia Militar, da ativa ou reserva, poderá ingressar na Guarda Civil do Estado do Pará em um dos postos de Inspetores, desde que preste exame para o ingresso e cumpra as demais exigências contidas na presente lei e seu Regulamento.

Art. 6.º — Ficam criados os cargos de dentista e médico lotados na Guarda Civil do Estado do Pará.

CAPÍTULO III
Das Condições de Admissão e Permanência

Art. 7.º — São condições para o ingresso na Guarda Civil do Estado do Pará:

- Ser brasileiro nato;
- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos e a máxima de 25 (vinte e cinco) anos;
- Ser reservista;
- Ter capacidade física, moral e intelectual;
- Ter nível de escolaridade igual ou superior ao curso primário.

Parágrafo Único — Observadas as exigências contidas no artigo anterior, o ingresso será formalizado mediante contrato entre o candidato e o Governo do Estado, pelo prazo de um (1) ano, quando

obrigatoriamente, fará o Curso de Polícia pelo que, uma vez aprovado, permanecerá no Quadro na Guarda Civil, e não obtendo aprovação deverá, após exame de 2.ª época, ser eliminado por não atender à capacidade intelectual exigida.

Art. 8.º — Para a ministração do Curso da Polícia de que trata o Parágrafo Único do art. 7.º fica criada a Escola de Polícia Civil do Estado do Pará, com Regulamento próprio, previamente aprovado pelo Governador do Estado.

Art. 9.º — Em igualdade de condições serão preferidos para o ingresso na Guarda Civil os reservistas das Forças Armadas, bem assim as ex-praças das Polícias Militares do Distrito Federal e dos Estados, desde que nelas tenham servido com bom comportamento, provado pela caderneta de reservista ou pela certidão de assentamentos.

Art. 10.º — A admissão na Guarda Civil far-se-á mediante a assinatura de contrato entre candidato e o Governo do Estado, com a duração de um (1) ano, na qualidade de estagiário, durante o qual será

submetido a um curso de polícia, que terá a duração de seis (6) meses.

§ 1.º — Se o estagiário fôr aprovado nesse curso, renovará o contrato por mais dois (2) anos, e no caso de reprovação será excluído no término do contrato primitivo.

§ 2.º — Só será concedido renovação de contrato aos Guardas Civis, que além de aptidão física comprovada em inspeção de saúde, tenham capacidade de trabalho e se encontrar classificado com comportamento bom.

Art. 11.º — A idade máxima para permanência dos elementos da Guarda Civil no serviço ativo é de sessenta (60) anos.

Art. 12.º — A função policial será conferida aos Inspetores e Guardas na forma estabelecida no regulamento.

Parágrafo Único — Somente o Governador do Estado poderá determinar, mediante proposta do Comandante da Guarda Civil, encaminhada através do Secretário de Estado de Segurança Pública, a suspensão da função policial do Inspetor, nos casos definidos em lei ou regulamento.

CAPÍTULO IV
Das Promoções

Art. 13.º — As promoções na Guarda Civil serão feitas metade por antiguidade e metade por merecimento, apurados na forma do regulamento.

Art. 14.º — Para promoções da graduação da Classe Distinta até o posto de Inspetor Chefe de Divisão é indispensável que os concorrentes tenham concluído cursos próprios de Escola de Polícia.

CAPÍTULO V
Da Aposentadoria

Art. 15.º — A aposentadoria dos integrantes da Guarda Civil rege-se pelas normas constantes do artigo seguinte, obedecidos, no que couberem, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Art. 16.º — Serão transferidos para a inatividade, como aposentados:

- Os Inspetores e Sub-Inspetores que tiverem mais de vinte e cinco (25) anos de serviço, desde que solicitem transferência para a aposentadoria e os que, por legislação anterior, tiverem asseguradas as vantagens da aposentadoria a pedido;

b) Os Inspetores e Sub-Inspetores que, atingirem o número 1 da respectiva escala hierárquica, não satisfizerem os requisitos exigidos para promoção ao posto imediato;

c) VETADO.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão e Das Penas Disciplinares

Art. 17.º — Será excluído o guarda civil, de qualquer graduação, e com qualquer tempo de serviço, que cometer ato indigno, que venha manchar o conceito da Guarda Civil, apurada a falta em inquérito administrativo.

Art. 18.º — As penas disciplinares serão aplicadas na conformidade do Regulamento, em sua parte disciplinar obedecidos subsidiariamente os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 19.º — O vencimento dos componentes da Guarda Civil será dividido em duas partes: saldo e gratificações. Saldo corresponde a 2/3 do vencimento e a gratificação 1/3.

Art. 20.º — A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias de vida entre os componentes da Guarda Civil.

Art. 21.º — As substituições eventuais obedecerão tanto quanto possível ao princípio hierárquico, de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 22.º — Salvo exceções previstas em lei, o uso dos uniformes, distintivos e insígnias da Guarda Civil são privativos de seus Inspetores e Guardas em serviço ativo.

Art. 23.º — O Plano de uniformes será o que fôr mandado adotar pelo Governador do Estado, após audiência do Ministério da Guerra.

Art. 24.º — O dia 1.º de janeiro será consagrado à Guarda Civil do Estado do Pará.

Art. 25.º — A presente lei será regulamentada dentro do prazo de cento e vinte (120) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

Em 22-1-64.

N. 239, de Produtos Vitória S/A. — Verificado entregue-se.

N. 238, de Marcosa S/A, Máquinas, Rep. Comércio e Indústria — Verificado, permitia-se o embarque.

N. 7, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 3.ª R.M. — Tendo sido pago o imposto devido sobre a parte tributável dos gêneros em despacho, faça-se chegar este às mãos do conferente em serviço no armazém 6, para entregar.

N. 241, de José Maria Archer da Silva — Deve o requerente juntar a este o competente atestado médico, nos termos do art. 30 do Decreto 1535, de 27-8-54.

N. 242, da Cooperativa Central do Pará — Ao exame e parecer do assistente O. França.

N. 245 da Missão dos Pastores Adventistas — Verificado, permitia-se a passagem.

N. 306, da Divisão do Pessoal — Arquite-se, depois de feitos, no título, as devidas anota-

ções.

—N. 235, de Wady Thomé Chamé — Tendo sido pago o imposto e taxas devidos, conforme talão 89632 desta data, permita-se o embarque.

—N. 243, de Fernando da Costa Gama — Verificado, permita-se o embarque.

—N. 246, de S/A. White Martins — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1174 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com a Lei, à funcionária Maria Yoneide Virgolino Lobão, Of. Administrativo, ref. 12, classe 0, lotada no Serviço de Divulgação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 1 a 30.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1175 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Benedito Pinto Rodrigues, Ajudante, lotado na DME-ORM-1-Castanha, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1176 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Ilson dos Santos Leonidas, Braçal, lotado no S.A.P., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 24.12.63.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1176-A — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Benedito Nonato dos Santos Carvalho, Mecânico, de 3.ª Classe, lotado no 4.º Distrito-Abacetuba, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1960/61, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1177 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. João Pereira da Silva, Braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1181 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Agenor Cardoso Monteiro, Capataz, lotado na DCC-1.º Distrito-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1182 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Raimundo Duarte, braçal, lotado na DCC-1.º Dist.-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de .. 1962/63, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1183 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Miguel Firmino de Sousa, Capataz, lotado na DCC-1.º Dist.-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1184 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Raimundo da Conceição Pereira, Capataz, lotado na DCC-1.º Distrito-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1185 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Geraldo Jesus da Cunha Mourão, Pedreiro, lotado na DCC-1.º Distrito-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1186 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Antonio Zacarias de Souza, Braçal, lotado na DCC-1.º Dist-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1187 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel Paiva Monteiro, Braçal, lotado na DCC-1.º Dist-2.ª Residência, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1962/63, a contar de 2 a 24.12.1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
P/ Diretor da Divisão Administrativa

PORTARIA N. 1188 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Manoel Rayol, Eletricista, lotado na ORM-2-Capanema, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1961/62, a contar de 2 a 24 de dezembro de 1963.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de dezembro de 1963.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

P/ Diretor da Divisão Administrativa

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 6805/61 c/anexos: 00196/63 — 05817/63 — 06550/63.

Contrato de locação do prédio coletado sob o número seis (6) letra J, à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Os abaixo assinados de um lado, como locador, Alvaro Coelho de Souza, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, e do outro a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, órgão administração federal, criada pela Lei n. 1.806, de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), e regulamentado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953); representada neste ato por seu Superintendente Substituto Senhor José de Almeida Vilar de Melo, tem justo e contratado a locação do prédio coletado sob o número seis (6) letra-J, à Passagem Bolonha, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, de propriedade do ora locador, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A locação é pelo prazo de dois (2) anos, a contar da data do registro deste pelo Tribunal de Contas da União, até igual dia e mês do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), independentemente de aviso ou interpelação mesmo extra judicial, não cabendo direitos a qualquer reclamação ou indenização, em caso de recusa do registro por aquele Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel é de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) mensais, pagáveis ao locador ou a seu bastante Procurador, nesta cidade, até o dia dez (10) de cada mês subsequentemente ao vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será de responsabilidade da locadora o pagamento da quantia de Cr\$ 13.556,00, correspondente a diferença do prêmio de Seguro, mediante simples comprovação, por parte do locatário, do resgate da respectiva Apólice, conforme despacho final no Processo SPVEA n. 4728/60.

CLÁUSULA QUARTA: A locatária assume a responsabilidade de manter o prédio locado limpo e bem conservado, tal como será entregue pelo locador, devendo ainda, no ato da entrega, quando finda a locação, apresentar o "Habite-se" fornecido pela autoridade sanitária competente.

CLÁUSULA QUINTA: Toda e qualquer benfeitoria que a locatária venha a fazer no imóvel, existente no mesmo à época da entrega, ficará a pertencer integralmente ao locador, sem que a locatária possa, por isso exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: A locatária não poderá, em hipótese alguma, alterar a estrutura do imóvel, salvo mediante prévio consentimento do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo do presente contrato, a locatária terá preferência para novo arrendamento em igualdade de condições com o melhor pretendente.

CLÁUSULA OITAVA: Para todas as questões diretas ou indiretamente resultante do presente contrato, as partes contratantes elegem domicílio nesta cidade.

CLÁUSULA NONA: O locador obriga-se a manter a locatária no gozo do prédio arrendado, por si e por seus sucessores, enquanto cumprir as obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão, no exercício corrente à conta da dotação constante do Orçamento da União, em vigor, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignações: 1.6.00 — Encargos Diversos; 1.6.21 — Órgãos em regime especial; 1 — Para atender a Dispositivos Constitucionais; Discriminação da Despesa: 1.0.00 — Custeio 1.5.00 — Serviços de Terceiros; 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fóros, e, no exercício seguinte à conta da dotação própria, constante do respectivo Orçamento. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

Assim justo e contratados, mandaram fazer este instrumento em cinco (5) vias, de igual teor a forma, que leram, acharam conforme assinam as testemunhas presentes, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de fevereiro de 1964.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

ALVARO COELHO DE SOUZA

Testemunhas:

Laura da Gama de Oliveira e Souza

Marcino Fernandes

FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

Brasília, 17 de janeiro de 1964.

PORTARIA N. 11/64

O Presidente da Fundação Brasil Central, usando das atribuições que lhe confere os Estatutos,

RESOLVE:

Admitir no Q.T.A., na carreira de Auxiliar de Administração nível-16, Edmundo Callegari.

Pedro Tásis González

Presidente

Ext. — 4-2-64)

Brasília, 17 de Janeiro de 1964.

PORTARIA N. 12/64

O Presidente da Fundação Brasil Central, usando das atribuições que lhe conferem os Estatutos, combinado com o artigo 3 do Decreto-lei n. 7.173, de 19-12-44.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Estrada de Ferro Tocantins, o funcionário do Q.T.A. desta Fundação, Auxiliar de Administração, Nível-16, Edmundo Callegari, devendo ser pago pela Verba 1.0.00 CUSTEIO — Consignação 1.1.00 Pessoal Civil, Sub-Consignação 1.1.40 — Órgão em Regime Especial, 1) — Estrada de Ferro Tocantins.

Pedro Tásis González

Presidente

(Ext. — 4-2-64)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Dr. Eng. Antônio Cavaleiro de Brito, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar Vitorio da Costa, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço fica localizado no loteamento dos Cuvões de São Braz, na seguinte quadra: Bitola da Estrada de Ferro de Bragança, Praça Floriano Peixoto, Passagem Coronel Teodomiro Martins e Passagem Ismael de Castro de onde dista 12,00 metros. Lote 74:

Dimensões:

Frente — 6,00 metros.

Fundos — 23,00 metros.

Lateral direita — 23,00 metros.

Lateral esquerda — 23,50 metros.

Travessão — 5,80 metros.

Área — 131.1750 metros quadrados.

Forma regular. Confina pelo lado direito com o lote n. 73 e pelo lado esquerdo com o lote n. 75. Terreno baldio cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de

novembro de 1957.

(a) Antônio Cavaleiro de Brito, Pelo Secretário de Obras.
(T. 8939 — 4-2-64)**Ministério da Agricultura
INSTITUTO DE PESQUISAS
E EXPERIMENTAÇÃO
AGROPECUARIAS DO
NORTE****Coleta de preços — Edital
2/64**

Não tendo comparecido licitantes à Concorrência Administrativa Permanente realizada por este Instituto, conforme EDITAL publicado na Imprensa local, para fornecimento dos artigos de uso habitual a esta repartição, durante o corrente exercício. De ordem do Senhor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 6 (seis) de Fevereiro, precisamente às 10:00 (dez) horas (verão), no Gabinete da Diretoria do "Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte", serão recebidas e abertas propostas, em três vias, para fornecimento dos artigos acima indicados, dentro das seguintes condições:

1 — Os interessados apresentarão suas propostas em papel timbrado, em quatro vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas e datadas, em envelope ou envelopes lacrados, dirigida ao "Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte", com indicação do conteúdo, grupo ou grupos que apresentarem propostas;

2 — As propostas serão recebidas, abertas e lidas no local e hora acima indicados, pela comissão encarregada para esse fim, designado por portaria desta diretoria, presidida pelo senhor Alcenor Moura, Oficial de Administração 201-12-A, do Ministério da Agricultura, lotado no IPEAN, rubricadas pela comissão recebedora e licitantes presentes, que assim desejarem;

3 — Consta a presente COLETA DE PREÇOS, do material classificado e relacionado em dezesseis (16) grupos abaixo indicados, que se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria do IPEAN. As relações aci-

ma referidas que serão entregues aos interessados, mediante protocolo, contém todos os elementos necessários a perfeita identificação do material desejado; indicação das unidades, peso, amostras e modelos.

GRUPOS

01 — Artigos de expediente e material de escritório.

02 — Artigos de consumo diversos.

03 — Acessórios e peças para veículos, máquinas, motores, viaturas, tratores, etc.

04 — Material elétrico.

05 — Material de construção em geral.

06 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação.

07 — Adubos, fungicidas, inseticidas e desinfetantes.

08 — Gêneros alimentícios.

09 — Forragens.

10 — Material fotográfico.

11 — Produtos químicos farmacêuticos, odontológicos e de laboratório e de enfermagem.

12 — Material de copa e cozinha.

13 — Vestuário e roupa.

14 — Arreios e pertences.

15 — Material de asseio e higiene.

16 — Sementes e mudas.

4 — O pagamento decorrente do fornecimento do material de que trata a presente Coleta será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, logo após a entrega do material, dependendo ainda de registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas local, correndo as despesas por conta de créditos concedidos a este Instituto, no orçamento da União para o corrente exercício, subordinado a seguinte classificação: Anexo:

4-12 Ministério da Agricultura

04-08: "Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Norte" —

Despesas Ordinárias —

Verba: 1.0.00 — CUSTEIO

— Consignação: 1.3.00 — Ma-

terial de Consumo — Sub-

consignação: 1.3.02 —

1.3.03 — 1.3.04 — 1.3.05 —

1.3.06 — 1.3.07 — 1.3.08 —

1.3.09 — 1.3.10 — 1.3.11 —

1.3.12 — 1.3.13.

5 — Os preços oferecidos

na presente Coleta de Preços

terão uma vigência mínima

de quatro meses, a contar da data do despacho adjudicatório, tendo em vista a recomendação feita a esta repartição, pela Delegação do Tribunal de Contas, da União, neste Estado;

6 — Todos os artigos serão de primeira qualidade de acordo com as especificações, modelos ou listas apresentadas, sendo rejeitados os pedidos que não estiverem nestas condições;

7 — Na Secretaria do IPEAN, às horas normais de expediente, já anteriormente indicadas, serão prestados quaisquer esclarecimentos a respeito da presente tomada de preços.

"Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte".

Belém, 3 de fevereiro de 1964.

Alcenor Moura

Chefe do Sa, IPEAN

VISTO:

Walmir Hugo Pontes dos Santos

Respondendo p/ Diretoria

(Ext. 4-2-64)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias consecutivos, fica chamado o sr. Filadelfo Machado Cunha, agrimensor, lotado nesta Secretaria de Estado, para reassumir o exercício de seu cargo, do qual está afastado, por sua conta e risco, há mais de trinta (30) dias, sem justificativa legal, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 36 e 205, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Findo o prazo da presente publicação, sem a apresentação do sr. Filadelfo Machado Cunha, ainda nos termos dos artigos e lei supra citados, será proposta a demissão daquele funcionário por abandono de emprego.

S. E. O. T. A., em 27 de janeiro de 1964.

José Dias Maia

Diretor de Expediente

VISTO:

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

(Dias 31-1 a 29-3-64)

**PEDRO CARNEIRO, S/A. —
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
Ata da Assembléa Geral Extraordinária para reforma de Estatuto e aumento de capital social, realizada em trinta de dezembro de 1963.

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas, na sede provisória da sociedade anônima PEDRO CARNEIRO, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Castilhos França, número 55, devidamente convocados por anúncios insertos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e no periódico local "O Jornal do Dia", reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da mesma sociedade para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia, constantes da convocação adiante transcrita. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se haver número legal para a reunião, pois os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, pelo que, por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência da mesa o diretor Clóvis Rodrigues Carneiro, que convidou os acionistas Oziel Rodrigues Carneiro e Sebastião Rodrigues Carneiro para, na qualidade de primeiro e segundo secretários, constituírem com ele a mesa que iria orientar os trabalhos. Declarada instalada a reunião, o presidente determinou ao primeiro secretário que fôsem lidos em voz alta os anúncios de convocação publicados nos órgãos da imprensa acima referidos, o que foi feito pelo mesmo, e que são do seguinte teor: "PEDRO CARNEIRO, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CONVOCAÇÃO: Convidamos os srs. acionistas a participarem da Assembléa Geral Extraordinária que terá lugar no próximo dia 30 de dezembro, às 15,00 horas, nos escritórios provisórios da Companhia, à Av. Castilhos França, n. 55, a fim de ser deliberado sobre os seguintes assuntos: 1) Aumento do capital social; 2) reforma dos estatutos sociais; 3) o que ocorrer. Belém, 21 de dezembro de

1963. (aa) A Diretoria". Após a leitura dos anúncios de convocação, declarou o presidente que, conforme estava espesso na ordem do dia, a presente assembléa geral extraordinária tinha por finalidade dar conhecimento aos acionistas, para sua consequente deliberação, da proposta da diretoria para aumento de capital social e REFORMA DE DIVERSOS DISPOSITIVOS ESTATUTÁRIOS, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinava ao secretário que procedesse à leitura dos referidos documentos, o que foi feito pelo mesmo, o que vão adiante transcritos: "Proposta da Diretoria da sociedade anônima PEDRO CARNEIRO, S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para aumento de capital social, à sua Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se em 30 de dezembro de 1963. — Srs. Acionistas: A Diretoria da sociedade anônima acima mencionada, reunida em sua sede provisória, à Av. Castilhos França, n. 55, analisando detidamente a situação econômico-financeira da sociedade com o objetivo de verificar se a mesma comportava o desenvolvimento planejado para execução no ano corrente, visto como o objeto social da sociedade havia sido mudado, passando a mesma a operar exclusivamente no setor de fibras têxteis, envolvendo sua exploração agrícola, comercial e industrial, inclusive com a implantação de uma moderna unidade industrial de fiação e tecelagem. Então, face a esse arrojado plano de trabalho e expansão econômica, os atuais diretores chegaram à conclusão de que o capital social da sociedade deveria ser aumentado, a fim de não haver nenhum colapso nessa linha ascensional de negócios, e mesmo levando em consideração que esse ramo de negócio necessita de capital vultoso para seu desenvolvimento. E, em face dos fatos já expostos, que os membros da diretoria abaixo firmados, vêm submeter à apreciação de Vv. Ss., srs. acionistas, a sugestão de um aumento de

capital de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para .. Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro. Aprovado o aumento ora proposto, sugere ainda a diretoria: a) A emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, correspondente ao aumento de capital que fôr efetuado; b) A alteração dos estatutos sociais, no artigo 5.º, que deverá passar a ter a seguinte nova redação: "Art 5.º — O capital social é de cento e trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 130.000.000,00), dividido em treze mil (13.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) cada uma. Parágrafo único: A interêsse e pedido dos acionistas a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa; c) sugere ainda a diretoria, aproveitando a oportunidade da reunião, que sejam feitas as seguintes alterações nos estatutos sociais, a fim de preencher melhor as necessidades da sociedade no seu novo ramo de negócio: a) criação de um parágrafo único ao artigo segundo (2.º) dos estatutos que terá a seguinte redação: "Art. 2.º — Parágrafo único — Poderá a sociedade participar de outras empresas, desde que por determinação da Assembléa Geral; b) alteração do artigo terceiro (3.º) que passará a ter a seguinte nova redação: "Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo o aproveitamento agrícola, comercial e industrial de fibras têxteis amazônicas, podendo estender, desde que com aprovação da Assembléa Geral, sua atividade para qualquer outro setor de interêsse para a empresa; c) criação de um parágrafo único ao artigo oitavo (8.º) que terá a seguinte redação: "Art. 8.º — Parágrafo único — O direito de preferência não poderá ser cedido a não acionistas; d) substituição dos cargos de diretor su-

perintendente e diretor secretário constantes do artigo 24.º pelos cargos de diretor industrial e diretor comercial; e) alteração do artigo 25.º (vigésimo quinto) que passará a ter a seguinte redação: "Art. 25.º — Os diretores serão eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo primeiro — O mandato dos diretores se extinguirá com a posse de seus substitutos; Parágrafo segundo — Os diretores deverão tomar posse dentro de dez (10) dias após o da Assembléa Geral que os tiver eleito, lavrando-se dêsse ato termo no livro de Atas de Reuniões da Diretoria; Parágrafo terceiro — Se um dos diretores eleitos não tomar posse dentro do prazo fixado no parágrafo segundo dêste artigo, será o respectivo cargo considerado vago e deverá ser logo preenchido, provavelmente e cumulativamente por um dos membros empossados da Diretoria e por esta escolhido; Parágrafo quarto — Se dois dos diretores eleitos não tomarem posse dentro do prazo fixado no parágrafo segundo dêste artigo, os respectivos cargos serão considerados vago e deverão ser logo preenchidos provavelmente e cumulativamente, pelo diretor que tiver tomado posse; Parágrafo quinto — Nos casos previstos nos parágrafos terceiro e quarto dêste artigo, a Diretoria, qualquer que seja sua formação, convocará imediatamente os acionistas da sociedade para, em Assembléa Geral, elegerem novos diretores para os cargos provisoriamente preenchidos; Parágrafo sexto — Se todos os diretores eleitos não tomarem posse dentro do prazo fixado no parágrafo segundo dêste artigo, os respectivos cargos serão considerados vagos e o Conselho Fiscal da Sociedade logo designará um de seus membros para, com plenos poderes, exercer provisoriamente a administração da Companhia, e convocará, imediatamente, os acionistas da Sociedade para, em Assembléa Geral, elegerem novos diretores; f) Alteração do artigo 28.º e seu parágrafo único

do, provisória e cumulativa, que não poderá ultrapassar de noventa (90) dias consecutivos, sob pena de ser considerado vago o cargo exercido: a) de um dos diretores, será o cargo preenchido, que passarão a ter a seguinte nova redação: "Art. 28.º — Em caso de impedimento, por um dos membros restantes da Diretoria e por esta escolhido; b) de dois diretores, digo, dos diretores, será preenchido provisória e cumulativamente, pelo diretor restante; Parágrafo primeiro — Em caso de vaga: a) de um dos cargos da diretoria, será ele acumulado por um dos membros restantes da Diretoria que, salvo se faltarem noventa (90) dias para o término do mandato, convocará, imediatamente, os acionistas da sociedade, para, em Assembléia Geral, elegerem novo diretor; b) de dois dos cargos da Diretoria, serão eles acumulados pelo membro restante da Diretoria que, salvo se faltarem sessenta (60) dias para o término do mandato, convocará, imediatamente os acionistas da sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novos diretores; Parágrafo segundo — Em caso de vaga ou impedimento de todos os diretores, o Conselho Fiscal logo designará um de seus membros com plenos poderes, para exercer a administração da Companhia e, salvo se, no caso de impedimento, este não for superior a trinta (30) dias, convocará, imediatamente, os acionistas da Sociedade para, em Assembléia Geral, elegerem novos diretores; g) supressão do parágrafo único do artigo 31; h) criação de dois parágrafos ao artigo 31 que deverão ter a seguinte redação: Art. 31 — Parágrafo primeiro — na ausência do diretor presidente a representação ativa e passiva da sociedade cabe conjuntamente aos demais diretores; Parágrafo segundo — Deverão ter a autorização da Assembléia Geral os atos que impliquem em: a) aquisição ou alienação de bens imóveis; b) gravame de bens sociais, salvo se em decorrência de decisão judicial; c) aquisição ou alienação de

ações de outras empresas ou quaisquer investimentos em títulos públicos ou privados, salvo os compulsórios por lei; h) substituição da expressão "do diretor presidente e de outro qualquer diretor" constante da parte final do artigo 31 pela expressão "de dois diretores"; i) alteração do parágrafo primeiro do artigo 29 que passará a ter a seguinte redação: Art. 29 — Parágrafo primeiro: Além da remuneração prevista neste artigo, os diretores ainda farão jus a uma gratificação no valor de quatro por cento (4%) sobre os lucros líquidos verificados, na forma da lei e destes estatutos, ao término de cada exercício social, toda vez que esses resultados corresponderem a, pelo menos, doze por cento (12%) do capital social; a cada diretor caberá um terço (1/3) do valor da gratificação de que trata este artigo; j) alteração do artigo 35 que passará a ter a seguinte redação: Art. 35.º — As atribuições particulares do diretor comercial serão determinadas em reunião interna da diretoria; l) alteração do art. 36.º que passará a ter a seguinte redação: Art. 36.º — As atribuições do diretor industrial serão determinadas em reunião interna da diretoria; m) alteração do artigo 42.º que passará a ter a seguinte redação: Art. 42.º — O exercício social termina no dia 30 (trinta) de setembro de cada ano; n) alteração do art. 46.º que passará a ter a seguinte redação: Art. 46.º — Do lucro líquido verificado no encerramento de cada exercício social, serão feitas as seguintes deduções: a) cinco por cento (5%) para a Reserva Legal, até esta alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; b) quinze por cento (15%) para o Fundo para Aumento do Capital Social; c) seis por cento (6%) para o Fundo para Garantia de Dividendos, até dez por cento (10%) do capital social; d) quatro por cento (4%) para o Fundo de Gratificação dos Diretores, na forma do disposto no artigo 22 destes Estatutos; e) sete por cento (7%) para o Fundo de

Participação dos Empregados da Sociedade nos lucros desta; f) oito por cento (8%) para o Fundo de Assistência Social em favor dos empregados da Sociedade. Parágrafo Primeiro — Compete à Assembléia Geral Ordinária, face às sugestões apresentadas pela diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para a aplicação da dedução de que tratam as letras "e" e "f" deste artigo; Parágrafo segundo — Para compensar os resultados negativos porventura verificados no término do exercício social, deverão ser utilizados, pela ordem, os saldos das contas do Fundo para Garantia de Dividendos e o Fundo para Aumento do Capital Social e, se insuficientes os resultados positivos obtidos nos exercícios subsequentes; o) alteração do artigo 20.º que passará a ter a seguinte redação: Art. 20.º — A Assembléia Geral da sociedade reunir-se-á ordinariamente até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Sugere ainda a diretoria que seja elevado o valor nominal das ações de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Belém (Pa) 16 de dezembro de 1963. (a) A Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da Diretoria para aumento do Capital — Os membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Pedro Carneiro, S/A. — Indústria e Comércio", abaixo assinados, havendo recebido da diretoria da mencionada sociedade uma proposta para ser submetida à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária de acionistas, no sentido de: 1) aumentar o capital social de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de novas ações da mesma forma, natureza das atuais, apenas com o valor nominal diferente, ou seja de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), e realizável da forma por ela indi-

cada na sua proposta; 2) alterações nos estatutos sociais, em seus artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 20.º, 24.º, 25.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º, 36.º, 42.º, 46.º; 3) alteração do valor nominal da ação. Tendo analisado detidamente os termos da referida proposta, e ao mesmo tempo examinado a situação econômica-financeira da sociedade, chegaram à conclusão de que o pretendido aumento de capital proposto pela diretoria, consulta realmente aos interesses da mesma, pelo que, unanimemente, são de parecer favorável a que seja aprovada pelos senhores acionistas, a proposta da diretoria nos termos em que vai redigida. Belém (Pa), 18 de dezembro de 1963. a) Os membros do Conselho Fiscal. Ao término da leitura, foram esses documentos postos em discussão pelos presentes. O presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o presidente deu por encerrada a fase de estudos da proposta da diretoria, passando imediatamente, para a fase deliberativa. Apurados os votos, verificou-se a aprovação integral da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, por unanimidade. Como estivessem presente à reunião a totalidade dos acionistas, e como todos expressa e unanimemente, através de votação, declarassem que renunciavam ao direito de preferência para subscrição de novas ações a favor do acionista Armando Rodrigues Carneiro, não foi preciso a Assembléia Geral fixar o prazo de trinta dias, mínimo previsto por lei para o uso desse direito de preferência. Aprovado o aumento de capital, foi interrompida a reunião por alguns minutos para o recolhimento em estabelecimento bancário do valor correspondente a dez por cento (10%) da parte do aumento de capital que se processará em dinheiro, visto como assim ficou deliberado pela Assembléia. Reabertos os trabalhos, foi apresentado à Assembléia o recibo passado pelo Banco Comercial do Pará, S/A., no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito

milhões de cruzeiros), correspondente à entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do aumento do capital, redigido nos seguintes termos: Recebemos da sociedade anônima "Pedro Carneiro, S/A. — Indústria e Comércio", — a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) correspondente à entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do aumento do capital da aludida empresa autorizada por sua assembléia geral extraordinária realizada em 30-12-1963, conforme exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 5.956, de 1-11-1943. Belém (Pa), 30 de dezembro de 1963. Banco Comercial do Pará, S/A. Já devidamente formalizado o aumento do capital proposto, o presidente solicitou à Assembléia que deliberasse sobre sua aprovação, tendo todos por unanimidade aprovado o mesmo, ficando a diretoria autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do imposto do selo, emissão das novas ações, boletim de subscrição, etc. Pediu ainda o presidente que a Assembléia discutisse as emendas constantes da proposta da diretoria, as quais atingiam os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 20.º, 24.º, 25.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º, 36.º, 42.º, e 46.º. Após amplos debates sobre a matéria, solicitou a palavra o acionista Sebastião Rodrigues Carneiro que pediu fosse aprovada integralmente a reforma dos estatutos, tendo sido sua proposta aceita por unanimidade pelos demais presentes. Em face da aprovação unânime e integral por parte dos acionistas quanto às reformas estatutárias ocorridas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 8.º, 20.º, 24.º, 25.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º, 36.º, 42.º e 46.º dos estatutos, os citados artigos passarão a ter a nova redação constante da proposta da diretoria. Aprovada inteiramente a proposta da diretoria nos termos anteriormente transcritos, o presidente mais uma vez colocou a palavra à disposição dos

presentes. Pediu a palavra o acionista Raimundo Rodrigues Carneiro, que expôs aos demais presentes as razões que o levavam, naquele momento a solicitar em caráter definitivo, sua demissão da Diretoria da Sociedade, por não poder dedicar-se exclusivamente às atividades da direção desta, de modo especial na fase empresarial ora iniciada. Também o acionista Clóvis Rodrigues Carneiro, pelas mesmas razões apresentadas pelo diretor Raimundo Rodrigues Carneiro, pediu em caráter definitivo sua demissão do cargo de diretor. Foi aceita por unanimidade o pedido de renúncia de ambos os diretores, ficando, por conseguinte vagos os dois cargos. A acionista Altair Lemos Carneiro, de posse da palavra salientou a atuação positiva dos diretores renunciantes à frente da sociedade, e o benefício que ela representaria para o desenvolvimento da mesma. A seguir foram eleitos, por unanimidade, para comporem a Diretoria, os senhores Pedro Carneiro de Moraes e Silva e Evandro Coêlho, sendo o primeiro acionista e o segundo não acionista, ambos brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade. E em consequências das decisões já tomadas pelos acionistas, quer na reunião que estava sendo realizada, quer ao ser transformada a forma societária em 9 de agosto de 1963, resolveram todos os acionistas que a diretoria da sociedade ficaria assim constituída: diretor-presidente: Pedro Carneiro de Moraes e Silva; diretor-industrial: Evandro Coêlho; e diretor-comercial: Sebastião Rodrigues Carneiro. Decidiu ainda a assembléia, por unanimidade de seus acionistas, que o mandato dos atuais diretores somente se extinguirá com a posse dos diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas do exercício social que terminará em trinta (30) de setembro de 1965. Também por unanimidade, os acionistas decidiram que os honorários mensais de cada diretor seja correspondente ao máximo permitido pela Legislação do Imposto de Ren-

da, e mais uma representação de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) mensal, fixa, para o diretor presidente e de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para os demais diretores. Decidiu ainda a Assembléia que, em face da mudança da data para o término do exercício social, de trinta e um de dezembro (31-12) para trinta de setembro (30-09), o presente exercício termine na data anteriormente marcada, ou seja trinta e um de dezembro, passando a vigorar a atual data, ou seja trinta de setembro a partir do exercício de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) com o que concordaram todos os acionistas. Colocada mais uma vez pelo presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se pronunciou foram os trabalhos interrompidos por alguns minutos para a lavratura da presente ata, que, depois de lida em voz alta pelo secretário foi aceita por unanimidade e integralmente pelos presentes e devidamente assinada. Belém (Pa), 30 de dezembro de 1963. (aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, Clóvis Rodrigues Carneiro, Raimundo Rodrigues Carneiro, Armando Rodrigues Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Sebastião Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues Carneiro, Maria Celeste Rios Carneiro, Altair Lemos Carneiro e Damares Fonseca Carneiro.

Belém, 22 de janeiro de 1963.

(a) **Sebastião Rodrigues Carneiro.**

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma retro assinalada com esta seta. — Em testemunho H.B.R. da verdade. — Belém, 23 de janeiro de 1964. — (a) **Hildeberto Bruno dos Reis,** Escrevente autorizado.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 1.403 o imposto de selo proporcional no valor de Cr\$ 640.000,00 — Processo n. 834.

2.ª Sec., 22 de janeiro de 1964. — (a) **Hegível,** Encarregado do Selo.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pa-

gou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 23 de janeiro de 1964. — (a) **Wilma Rocha.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo sete (7) folhas de ns. 170/176, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 47/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de janeiro de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — 30 e 31/1 e 4/2/64)

INSTITUTO "NIPO-BRASILEIRO SÃO FRANCISCO XAVIER"

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto "Nipo-Brasileiro São Francisco Xavier", realizada aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, em sua sede social, à Rua Dr. Assis, oitocentos e trinta e quatro, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, o Instituto "Nipo-Brasileiro São Francisco Xavier", o senhor Padre Guido del Toro S. J., Presidente, precisamente às dez horas, nos termos do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e três e no jornal "Fôlha do Norte", edição matutina, do dia nove de janeiro do corrente ano, declarando instalada a sessão, convidando a senhora Francisca Teruko Takada para secretariá-lo, solicitando à mesma que procedesse a leitura do edital de Convocação nos seguintes termos: Faço saber aos que virem este Edital ou dele tiverem conhecimento que, no dia trinta (30) de janeiro de 1964 às 10 horas, será realizada na sede deste Instituto, sito à Rua Dr. Assis, n. 834, nesta cidade, a eleição para a Diretoria para o triênio 64/67. Belém, 27 de dezembro de 1963. — (a.) Pe. Guido del Toro S. J., Presidente. O Senhor Presidente, verificando que o livro de presença acusava o comparecimento de sete associados, que constitui maioria absoluta, deu início aos trabalhos de votação, através de escrutínio secreto, tendo designado os associados P. Angelo Rivato e P. Nicolau Musik, para escrutinadores e em seguida deu início aos trabalhos de votação, sendo que

para tal haviam sido tomadas todas as providências de ordem legais. Terminados os trabalhos de votação encerrados pelo Senhor Presidente, o livro de votantes, o qual consignava o comparecimento de sete associados, e, constatando-se que o número de subscritas coincidia com o número de votantes, passou-se a apuração, verificando-se que as cédulas depositadas acusavam o seguinte resultado: Presidente, Padre Guido del Toro S. J., seis votos; Vice-Presidente, Padre Nicolau Musik S. J., seis votos; Secretário, Kiyoshi Takada, seis votos; Tesoureiro, Professor Francisco Taruko Takada, seis votos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, precisamente, as onze horas e quinze minutos, suspendeu os trabalhos pelo prazo de trinta minutos, para lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata submetida, depois de lida e acuada conforme, a aprovação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Eu, Kiyoshi Takada, Secretário, lavrei a presente Ata que assino com os demais membros da mesa e associados presentes. — (aa.) Guido del Toro S. J., P. Angelo Rivato S. J., P. Nicolau Musik S. J., P. Guido Rossari S. J., Kiyoshi Takada, Professora Francisca Teruko Takada, Ensa Orié Takada.

(T. 8941 — 4-2-1964)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

O Banco Moreira Gomes S/A, em conformidade com o que determina o Artigo número 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, vem pelo presente comunicar aos Senhores Acionistas, que se acham a sua disposição em sua sede social, os seguintes documentos:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos.

b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas;

c) o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 3 de fevereiro de 1964.

BANCO MOREIRA GOMES S/A

A DIRETORIA

(Ext. 4, 5 e 6|2|64)

MINERAÇÃO

ANANAQUARA S/A.

Assembléa Geral Ordinária
São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na sede social da empresa aci-

ma, no Edifício do I.A.P.I., Salas 705/6, 7.º andar, às 15 horas do dia 28 de fevereiro de 1964, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral; Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963;

b) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários para o exercício de 1964;

c) Assuntos de interesse geral.

Conforme artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos relativos ao exercício de 1963.

Belém, Estado do Pará, 2 de janeiro de 1964. — Mineração Ananaquara S/A. — (a) **Rodolpho Pôrto D'Ave**, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/2/64)

DECLARAÇÃO

Antonio Andrade Ribeiro, médico, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, no ano de 1958, declara para expedição de 2.ª via, que seu diploma foi extraviado.

Belém, 30 de dezembro de 1963.

(a) **Antonio Andrade Ribeiro**.

(T. 8801 — 4, 5 e 6-2-64)

VICTOR C. PORTELA S. A. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Comunicação

De acordo com o art. 99, da Lei de Sociedades Anônimas, comunicamos aos srs. acionistas que se acham à disposição dos mesmos o relatório da Diretoria sobre os negócios sociais do último exercício, cópias do balanço e da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 29 de janeiro de 1964.

Victor C Portela
Presidente

(Ext. — 30 e 31-1 e 1-2-64)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL Notificação com o prazo de 30 dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente notifica Demostenes Cruz, brasileiro, funcionário público, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara. Maria Guarino de Luca, italiana, casada, do lar, domiciliada e residente nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, número 586, apto. 601, com assistência marital e através de seu bastante procurador judicial, o advogado signatário, "ut" instrumento de mandato anexo, vem, mui respeitosamente, requerer a Notificação judicial de Demostenes Cruz, brasileiro, funcionário público, atualmente residindo em Brasília, D. F., em lugar incerto e não sabido, bem como de sua mulher, residente nesta capital, no Edifício Palácio do Rádio, à avenida Presidente Vargas, número 602, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1 — A Suplicada deu em locação verbal, ao Suplicado, o apartamento n. 602 situado no Edifício Palácio do Rádio à avenida Presidente Vargas no qual se acha inclusive, instalado o aparelho telefônico de número 4011 cuja assinatura pertence à Suplicante, consoante se constata da lista telefônica, localizada, consoante se disse, por locação verbal; 2 — Aconteceu, entretanto, que a Suplicante necessita do mencionado imóvel, com fundamento no art. 15, XII, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, vigente através de sucessivas prorrogações pelo que requer a V. Exa. se digne mandar notificar ao sr. Demostenes Cruz, por edital, para que o mesmo não reside mais nesta capital, bem como pessoalmente, a mulher do Suplicado, para desocuparem o imóvel, no prazo de 90 dias sob pena de despejo; 3 — A citação do Suplicado, por edital, se faz com fundamento no art. 178, I, primeira parte do inciso, para se evitar perda de tempo, pois há vários meses o Suplicado abandonou esta capital, estando a trabalhar em Brasília, em endereço ignorado, evitando-se, assim, delongas inúteis; 4 — A Suplicante requer que, após o cumprimento do que se requer, feitas as citações e cumpridas as demais diligências, sejam entregues a mesma os presentes autos,

para os fins de direito, independente de traslado. Da-se à presente, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 259.200,00. São os termos em que, D. e A. pede deferimento. Belém, 22 de janeiro de 1964. (a) p. p. Paulo Ricci. Está selada. (Despacho) D. e A. Notifique-se, na forma pedida, publicando-se edital pelo prazo de 30 dias. Belém, 23|1|64. (a) W. Figueiredo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 28 de janeiro de 1964. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interno, escrevi.

WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

(T. 8943 — 4|2|64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Francisco da Costa Pinheiro e Justina Monteiro Nunes, ele, filho de dona Romana Carvalho da Costa, ela filha de André Monteiro Nunes e Melentina Pinheiro Nunes, solteiros: — Joaquim de Souza Seabra e Arlete Maria da Gama Dias, ele filho de Raimundo da Luz Seabra e Luiza de Souza Seabra, ela filha de Abindancio Medeiros Dias e Adail da Gama Dias, solteiros: — Jurandir Zacarias da Costa e Maria Conceição de Queiroz, ele filho de Raimundo Nonato da Costa e Constância Pena da Costa, ela filha de Francisco Alirio de Queiroz e Raymunda Clemente Alves de Queiroz, solteiros: — Raimundo Nonato Moraes de Albuquerque e Ermelinda da Veiga Tavares, ele filho de Carlos Ramos de Albuquerque e Marietta de Moraes Albuquerque, ela filha de Francisco Marques Tavares e Elisa Ruas da Veiga Tavares, solteiros: — Elias Melem de Melem e Iêda Cavalcante Porto, ele filho de Nassry Farah Melem e de Mathilde Gebram Melem, ela filha de Josias da Silva Porto e Maria Petronila Cavalcante Porto, solteiros: — Maximo Romero e Rosilda Ribeiro Arrifano, ele filho de Eustachio Romero e Maria Telles e a filha de Carlos Maria Arrifano e Laurinda Ribeiro Arrifano, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 27 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(T. 8917 — 28|1 e 4-2-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1964

NUM. 6.091

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 30
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Raimunda Nonata Ribeiro.
Apelado: — Secundino Lopes Portella, assistido de sua mulher.
Relator: — Desembargador Amazonas Pantója.

EMENTA: — "Nega-se provimento ao agravo, de acôrdo com a nova redação da segunda parte do parágrafo primeiro, do artigo 257, do Código do Processo Civil: — "Se a falta for de um só dos louvados, considerar-se-á cumprida a diligência pelo laudo do outro" e, preliminarmente, transforma-se o julgamento, em diligência para que o Dr. Perito complete o laudo, prestando esclarecimentos".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Raimunda Nonata Ribeiro e apelado, Secundino Lopes Portella, assistido de sua mulher.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento ao agravo, em face da nova redação da segunda parte do § 1.º, do artigo 257, do Código do Processo Civil: — "Se a falta for de um só dos louvados, considerar-se-á cumprida a diligência pelo laudo do outro" e, ainda por votação unânime, resolvem, preliminarmente, e de acôrdo com o art. 117 do Código do Processo Civil, transformar o julgamento em diligência, para que o Dr. Perito complete o seu laudo, esclarecendo as dimensões da baraca, a sua divisão interna e as dimensões de cada cômodo, se ela é total, ou parcialmente, forrada, se as paredes são pintadas, interna e externamente, se o terreno é cercado e quais as dimensões dele, enfim, fornecendo todos os elementos necessários à verificação do real valor da referida bemfeitoria, por quanto não há esclarecimento suficiente para decisão do mérito que repousa, exclusivamente, no valor da bemfeitoria a indenizar, porque o único laudo apresentado, e do perito dos autores, não fornece elementos para exato conhecimento desse ponto fundamental da demanda, desde que o perito limitou-se a descrever a bemfeitoria como uma barraca de palha, paredes de enchimento e assoalhada de madeira comum, em regular estado de conservação, dando-lhe o valor de sessenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 65.000,00) sem melho-

esclarecimentos.
Custas, ex-lege. Publique-se e Registre-se.

Belém, 27 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantója — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Fevereiro de 1963.

(a) Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 31
Apelação Cível de Soure
Apelante: — Elenice Maria Paraense de Jesus, pela Assistência Judiciária.
Apelado: — Benedito dos Santos Silva.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantója.

EMENTA: — "Não tem direito a prestação de alimentos ordenada pelo artigo 371, do Código Civil e mencionada no artigo 4.º, da Lei 883, de 21 de outubro de 1949, o suposto filho, desde que provado não ficou que o réu é pai dele".

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível, da Comarca de Soure, em que é apelante, Elenice Maria Paraense de Jesus que também, assina Leonice Paraense de Jesus e foi representada pela Assistência Judiciária e apelado, Benedito dos Santos Silva.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, vistos como não ficou provado que o apelado é pai do menor João Paraense de Jesus, filho da autora, ora apelante, para que tenha a obrigação de lhe prestar alimentos, a ele, menor.

Custas, ex-lege. Publique-se e Registre-se.

Belém, 23 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantója — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Fevereiro de 1963.

(a) Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 32
Apelação Cível ex-officio da Capital.

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Lucimar Mendes da Silva e Joaquim Ferreira da Silva.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantója.

EMENTA: — "Confirma-se a decisão homologatória do desquite obrigável dos apelados, desde que foram guardadas as formalidades legais e as cláusulas do acôrdo não contrariam a Lei".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e são apelados, Lucimar Mendes da Silva e Joaquim Ferreira da Silva.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento à apelação oficial e confirmar a decisão apelada que homologou o desquite dos apelados, visto como o processo bedeceu as formalidades legais e as cláusulas do acôrdo não ferem a Lei.

Custas, ex-lege. Publique-se e Registre-se.

Belém, 16 de novembro de 1962.

(a. a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Amazonas Pantója — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Fevereiro de 1963.

(a) Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 125

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara e recorrido Antonio Miguel Taveira.

A questão gira em torno da situação em que encontrava a porção de terras, tendo um título de propriedade em nome do A. e em título definitivo de ocupação cedido pelo Estado em nome do R. A defesa do Estado girou em torno da prescrição que foi apreciada na sentença com todo fulgor do brilhante Juiz que a proferiu. De fato, nada há para aditar ou argumentar, tendo em vista que a sentença estudou a face da questão no seu ponto crucial, concluindo pela improcedência da prescrição em tais casos, porque, subsistindo a propriedade, esta é bastante para o interessado pleitear uma ação real contrar quem civião Eleitoral. A ação é ordinária reinvicatória e como tal não prescreve no prazo alegado pelo Estado em sua defesa. Assim, Acordam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar ao despacho recorrido.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 2 de abril de 1962

Oswaldo Pojucan Tavares
Presidente

Aluisio da Silva Leal
Relator

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA E DIT A L SEGUNDA VIA

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, os eleitores: José Amoury dos Santos, Isa Gondim Santa Rosa, José Ribamar Loureiro Braga, Irupam Virgolino, Raimundo Pereira de Oliveira, Ubiratan da Silva Lima, João Carlos Cavaliari Esteves, Paulo dos Santos Maia, Elio Christo da Silva, Maria Amélia Duarte Nunes, Josias Tavares Nascimento e Paulo Delgado de Moraes, tendo extraviado seu título eleitoral requereram segunda via do mesmo nos termos da Lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e sessenta e quatro.

(a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.

Transferência

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, os eleitores Luiz dos Santos, inscrito sob o número 84.754, na 5.ª Zona de São Paulo e Maria de Nazaré Batalha de Lima O' de Almeida, inscrita na 29.ª Zona Eleitoral de Belém, requereram sua transferência eleitoral para esta Primeira Zona de acôrdo com as formalidades legais.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e sessenta e quatro.

(a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.